



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º. 48/2026 (substitutivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Castro a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS, e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei n.º. 48/2026 (substitutivo), de autoria do Poder Executivo Municipal, solicita autorização para celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o MAPA, com a criação de duas vagas temporárias de Médico Veterinário para execução de atividades decorrentes do ajuste. A matéria já se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa há considerável período, tendo sido objeto de análise pelas Comissões Permanentes e por esta Procuradoria Jurídica. Em razão dos questionamentos formulados durante a instrução legislativa, o Poder Executivo optou pelo encaminhamento de Projeto de Lei Substitutivo, acompanhado de justificativa técnica e estudo de impacto orçamentário-financeiro.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 23, II e VIII, que é competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde pública e fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar. A inspeção de produtos de origem animal insere-se na política de defesa sanitária e segurança alimentar, sendo a celebração de Acordo de Cooperação Técnica juridicamente possível e constitucional.

O STF, Tema 612, fixou entendimento de que “**A contratação temporária não pode substituir atividade permanente ou estrutural do ente público.**”, devendo existir previsão legal específica, temporariedade, necessidade excepcional e vedação ao uso para atividades permanentes da Administração. Conforme consta da própria justificativa apresentada haverá “*necessidade de atendimento contínuo das atividades de inspeção, fiscalização, acompanhamento técnico, emissão de laudos, supervisão sanitária e cumprimento dos protocolos exigidos pela legislação federal.*”, fato este que nos leva acreditar que inexistente a temporariedade.

A inspeção de produtos de origem animal é atividade típica e permanente da Administração Pública, ligada à saúde pública e de caráter contínuo. Se o Município já



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

possui serviço estruturado de inspeção sanitária, a contratação temporária pode caracterizar burla ao concurso público, substituição de cargo efetivo e irregularidade perante o TCE. Por outro lado, se o Município não executa a atividade, o Acordo com o MAPA gera demanda nova e específica e a necessidade decorre exclusivamente da vigência do ajuste podendo caracterizar-se como excepcional interesse público.

Observa-se que o texto substitutivo incorporou mecanismos destinados a reduzir riscos de desvio da contratação temporária, destacando-se a exigência de processo Seletivo Simplificado, definição dos requisitos mínimos para investidura, fixação de prazo contratual determinado de um ano, prorrogável uma única vez, previsão expressa de inexistência de direito à efetivação, vedação expressa ao exercício de atribuições diversas daquelas relacionadas ao objeto do acordo de cooperação e responsabilização administrativa em caso de desvio de função.

O Artigo 9º delimita a atuação do médico veterinário a ser contratado aos limites estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, medida que busca evitar utilização dos contratados para suprimento genérico das demandas da Administração Municipal.

Sobre o estudo de impacto orçamentário-financeiro apresentado, considerações merecem ser feitas, pois o próprio parecer técnico reconhece que os índices projetados permanecerão acima do limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida, previsto no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Contudo, o documento encaminhado apresenta inconsistência técnica, pois, logo após afirmar que os índices serão de 52,15% e 52,63% em 2027 e 2028, registra que “*com a contratação dos profissionais na área da saúde, o índice ficará abaixo do limite prudencial em 2027.*” Essa conclusão não é compatível com os próprios números apresentados.

Muito embora a contratação temporária proposta seja justificada pela necessidade de execução do Acordo de Cooperação Técnica com o MAPA, a superação do limite prudencial exige cautela na análise da matéria, recomendando-se que o Poder Executivo esclareça expressamente a compatibilidade da medida com as restrições impostas pelo art. 22 da LRF.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Considerando que o estudo de impacto orçamentário-financeiro projeta índice de despesa com pessoal superior ao limite prudencial previsto no art. 22 da LRF, recomenda-se que a efetiva contratação dos profissionais autorizados pela presente lei fique condicionada à demonstração, pelo Poder Executivo, da existência de margem fiscal compatível com as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da manutenção do interesse público excepcional que fundamenta a contratação temporária.


Recomenda-se ao Poder Executivo a adoção de medidas de gestão fiscal voltadas à recomposição da margem de despesa com pessoal, mediante reavaliação do cronograma das demais contratações projetadas, priorizando aquelas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais e à execução das obrigações assumidas perante outros entes federativos.

Sem prejuízo da regular tramitação da matéria, sugere-se às Comissões Permanentes que solicite ao Poder Executivo que encaminhe cópia da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o MAPA, possibilitando melhor avaliação da extensão das obrigações assumidas pelo Município e da efetiva necessidade das contratações temporárias ora pretendidas.

É o parecer.

Castro, 09 de junho de 2.026.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER
Data: 09/06/2026 17:24:12 -03:00  Dropsigner
powered by Lacuna Software

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: URSRP-RT9YE-VZPCW-JN5PW

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 09/06/2026 17:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.173	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
neSbaUKe7ao4ekriCZFoDPw29limcj/zbVCDdqfTPNo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/URSRP-RT9YE-VZPCW-JN5PW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>